

Decisão Monocrática 00314/2019-2**Processo:** 03352/2019-9**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo**Representante:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarapari
Assunto: Representação
Representante: Ministério Público de Contas.
Responsáveis: Edson Figueiredo Magalhães – Prefeito Municipal (períodos de 2009 a 2012 e 2017 a 2020)
Orly Gomes da Silva – Prefeito Municipal (período de 2013 a 2016)
Hospital Guarapari S/A

DECM

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de concessão de cautelar encaminhada pelo Ministério Público de Contas, noticiando indícios de irregularidades constantes do Inquérito Civil n. 2017.0017.2022-60, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, para apuração da aplicação e recursos públicos da saúde de acordo com o PNAB e legislação concorrente à saúde, no que tange à desapropriação e construção do denominado Hospital Maternidade Cidade Saúde.

Segundo o Representante, restam cabalmente demonstradas irregularidades na estimativa do valor pago a título de desapropriação amigável de terreno, com obra inacabada, para construção do Hospital Maternidade Cidade Saúde e da ausência de planejamento fiscal para custeio e equipagem do sobredito Hospital, as quais são explicitadas na **Petição Inicial 1462019**.

Por prudência, diante da necessidade de maiores informações para formar o convencimento, e do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva dos responsáveis, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES, e **DECIDO**:

1 NOTIFICAR os senhores **Edson Figueiredo Magalhães** – Prefeito Municipal de Guarapari (períodos de 2009 a 2012 e 2017 a 2020), **Orly Gomes da Silva** – Prefeito Municipal de Guarapari (período de 2013 a 2016) e a sociedade empresária **Hospital Guarapari S/A**, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações que julgarem necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes responsáveis cópia das peças iniciais da presente Representação (Petição Inicial 146/2019 e Peças Complementares 8034 a 8114/2019 – **Protocolo 4460/2019**), **por meio digital**.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência, ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator